



de décimo terceiro salário e férias, direitos constitucionalmente garantidos, conforme inteligência dos Arts. 7º e 39, § 3º da CF/88.. DECISÃO: " EMENTA: PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS. DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Os servidores públicos temporários fazem jus, como qualquer outro trabalhador, ao recebimento de décimo terceiro salário e férias, direitos constitucionalmente garantidos, conforme inteligência dos Arts. 7º e 39, § 3º da CF/88. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000124-32.2013.8.04.6600, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**Processo: 0000128-69.2017.8.04.2901 - Apelação Cível, Vara Única de Beruri**

Apelante: Vanuziléia Coelho de Magalhães.

Advogado: Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB: 9967/AM).

Apelado: Banco Bradesco S/A.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. DESCONTO DE CESTADE SERVIÇO. CONHECIMENTO POR PARTE DA PARTE CONSUMIDORA DOS DESCONTOS EFETUADOS. AUSÊNCIA DE DEFEITOS NO NEGÓCIO JURÍDICO. CONHECIMENTO PRÉVIO DA CONSUMIDORA COM OS DESCONTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0000128-69.2017.8.04.2901, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento."

**Processo: 0000211-84.2015.8.04.6901 - Apelação Cível, Vara Única de São Gabriel da Cachoeira**

Apelante: Banco Bradesco S.a..

Advogado: Nelson Wiliams Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP).

Apelado: Paulo André de Brito Silva.

Advogada: Franciere Pagnossin Silva (OAB: 1099/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE VALORES.. REPETIÇÃO DE VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0000211-84.2015.8.04.6901, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento."

**Processo: 0000270-58.2016.8.04.5601 - Apelação Cível, 2ª Vara de Manicoré**

Apelante: JOSÉ DO ROSARIO COSTA.

Apelante: ANGELA MARIA VASCONCELOS COSTA.

Advogado: Maria do Socorro Ribeiro Guimarães (OAB: 1270/RO).

Advogado: Aristides César Pires Neto (OAB: 4713/RO).

Apelado: GLAUBER JOSÉ GUEDES PINTO.

Advogado: José Lenes dos Santos (OAB: 392/RO).

Relator: Anselmo Chixaro. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DEMOLIÇÃO. ÁREA CONSTRUÍDA EM TERRENO ALHEIO. REQUISITOS DO ART. 1.258 DO CÓDIGO CIVIL. CONFIGURADOS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE DEMOLIR EM POR PERDAS E DANOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.. DECISÃO: " EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DEMOLIÇÃO. ÁREA CONSTRUÍDA EM TERRENO ALHEIO. REQUISITOS DO ART. 1.258 DO CÓDIGO CIVIL. CONFIGURADOS. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE DEMOLIR EM POR PERDAS E DANOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0000270-58.2016.8.04.5601, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, que acompanha o presente julgado, dele fazendo parte integrante."

**Processo: 0000284-05.2019.8.04.3801 - Apelação Cível, 1ª Vara de Coari**

Apelante: Município de Coari/AM.

Advogada: Laura Macedo Coelho (OAB: 11723/AM).

Apelado: Alzir de Oliveira Monteiro.

Advogada: Adriana Caxeixa Alfaia (OAB: 6599/AM).

Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradoraMP: Noeme Tobias de Souza.

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado  
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0000284-05.2019.8.04.3801, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer ministerial, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."